



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 143-77.2016.6.16.0000

Requerente : Democratas - DEM
(Comissão Provisória Regional)
Advogado : Leonardo Beneton Thiele
Requerente : Pedro Deboni Lupion Mello
(Presidente da Comissão Provisória Regional)
Advogado : Leonardo Beneton Thiele
Requerente : Israel Fernandes da Silva
(Tesoureiro da Comissão Provisória Regional)
Advogado : Leonardo Beneton Thiele
Relator : Dr. Roberto Ribas Tavararo

EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO ESTADUAL – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Aprovam-se as contas prestadas por órgão estadual de partido político quando a documentação apresentada está em conformidade com as normas de regência, máxime diante da ausência de impugnação e da manifestação favorável tanto da Unidade Técnica quanto do Ministério Público Eleitoral.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo Comissão Provisória Regional do Democratas - DEM relativamente ao exercício financeiro de 2015.

Documentos juntados às fls. 2/571, fls. 574/575, fls. 577/578 e fls. 583/584.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal apresentou relatório de Exame Preliminar constatando inconsistências e solicitando a complementação das informações (fls. 588/590).

Em seguida, foi determinada a intimação do partido e dos responsáveis para que realizassem as diligências solicitadas no prazo de 20 dias (fl. 592).

Após a devida intimação, foram apresentadas as peças processuais exigidas pela legislação, às fls. 597/605.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 143-77.2016.6.16.0000

Em relatório de análise, a Secretaria solicitou que o partido complementasse informações ou sanasse as falhas indicadas, pelo que foi determinada a intimação do partido para atender às solicitações no prazo de 20 (vinte) dias (fl. 612).

Devidamente intimado, o partido protocolou os documentos de acordo com o solicitado no relatório (fls. 617/679).

Em seu Parecer Conclusivo (fl. 683/685), a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal opinou pela Aprovação das contas prestadas.

O Ministério Público Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se pela Aprovação das contas, visto que em conformidade com a legislação (fl. 689).

É o relatório.

II - DECISÃO

Inicialmente, destaco cabível o julgamento de forma monocrática com fundamento no art. 30, V, do Regimento Interno deste TRE-PR¹, na esteira do contido no art. 41, § 4º da Res.-TSE 23.464/2015, já que não houve impugnação da presente prestação de contas, bem como porque há manifestação pela aprovação das contas, seja do órgão técnico deste Tribunal, seja da Procuradoria Regional Eleitoral.

O órgão partidário apresentou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral relativa ao exercício financeiro anual. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas, no parecer conclusivo.

Assim, atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Secretaria de Controle Interno e Auditoria e da

¹ Art. 30 O Relator poderá decidir monocraticamente sobre:

(...)

V - as prestações de contas anuais de competência originária do Tribunal, não impugnadas, que contenham manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público Eleitoral favorável à aprovação total ou com ressalvas.




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 143-77.2016.6.16.0000

manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas relativas ao exercício financeiro de 2015, apresentadas pelo Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional – PMN.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.


ROBERTO RIBAS TAVARINHO – RELATOR